



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



LEI Nº 718/2003

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Pedrinópolis para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, com observância dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 2º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - contribuições sociais e econômicas;
- V - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 3º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- I - anulação total ou parcial de dotação consignada para investimentos em obras;
- II - anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em equipamentos e material permanente.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 5º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços que se destinam ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os serviços de natureza social e financeira e também a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Tele-fax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Art. 6º - A Administração Pública Municipal aplicará no exercício financeiro de 2003 no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental.

Art. 7º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2003:

- I - conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- II - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV - promover o provimento de cargos em comissão;
- V - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
- VI - conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V DA LEI DO ORÇAMENTO

Art. 10 - A elaboração da proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A proposta de Lei Orçamentária Anual será constituída de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei;
- III - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho das unidades envolvidas.

Art. 12 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas, eliminadas as duplicidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 CEP: 38.178-000 Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 31.3355.1220 - E mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.

Art. 13 - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2004 conterá autorização ao Executivo para:

- I - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa, na forma da lei;
- II - abrir créditos suplementares nos termos da lei;
- III - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra nos da lei;
- IV - contrair empréstimo perante instituições financeiras oficiais, para realização de obras públicas, nos termos da lei.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciais.

Art. 15 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados a passivos contingentes não poderão ser inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente líquida destinada para o exercício de 2004.

Art. 16 - A lei orçamentária para o exercício de 2004 concederá subvenções e contribuições, somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo departamento competente da Prefeitura e que:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura e estejam registradas no órgão municipal competente;
- II - atendam ao disposto no art.204 da Constituição, no art.61 do ADCT e na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III - tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
- IV - tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 1º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o município e a entidade beneficiária.

§ 2º - Apoio financeiro ao esporte municipal.

Art. 17 - A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 18 - A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.110.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Tele-fax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração e proposta.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo Único - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 21 - Considera-se despesa irrelevante aquela oriunda de projeto ou atividade com cuja previsão de desembolso, no exercício, não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO VI DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 22 - As metas e prioridades do Município, por funções de governo, terão precedência na alocação de recursos e serão relacionadas no Anexo I, desta lei.

Art. 23 - Fica este município desobrigado a elaborar os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, explícitos no art. 4º da LRF, por ter sua população inferior a 50.000 Habitantes, com obrigação somente a partir do exercício de 2005, conforme determina o art. 63, inciso III da LRF.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A proposta parcial de orçamento da Câmara para 2004, será encaminhada, até 31 de agosto de 2003, ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta geral de orçamento do Município.

Art. 26 - As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art. 27 - Caberá ao Departamento Municipal de Fazenda, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.



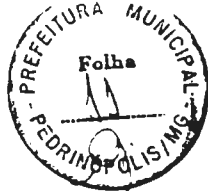
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 CEP. 38.178-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Art. 28 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2004 será encaminhado até 30 de setembro de 2003 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 02 de Julho de 2003.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Eu, Antônio José Gundim, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, apresento a Lei 218/03, fol. 01, que dispõe sobre a organização do Município de Pedrinópolis, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em 02 de Julho de 2003.

Guilherme de Jesus
Procurador(a) Municipal

Visto: _____
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



ANEXO I

PRIORIDADES PARA DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

- a. Construção da sede do Poder Legislativo local;
- b. Aquisição de veículo

EXECUTIVO

02 - JUDICIÁRIA

061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

- a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- b) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos;
- c) processar os precatórios judiciais;
- d) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- e) processar as desapropriações;
- f) manter o controle de legislação e processos judiciais;

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Coordenar o assessoramento administrativo;
- b) Treinar e aperfeiçoar servidores;
- c) Adquirir veículos e equipamentos.
- d) Divulgar atos e fatos da administração;
- e) Promover a reforma administrativa municipal;
- f) Adquirir e desapropriar imóveis;
- g) Elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;
- h) Coordenar o planejamento municipal;
- i) Reformar e ampliar o Prédio Sede da Prefeitura;
- j) Concessão de bolsas aos professores da rede local para aprimoramento acadêmico.

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- a) Executar a política fazendária e de recursos humanos;
- b) Indenizar e restituir;
- c) Manter em dia o pagamento dos juros e amortização da dívida fundada;
- d) Controlar Internamente e Externamente as ações Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



06 - SEGURANÇA PÚBLICA

181 - POLICIAMENTO

- a) manter convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para manutenção do policiamento militar e civil e defesa contra sinistros;

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- a) contribuir com o Asilo São Vicente de Paula;
- b) proteger e amparar o idoso;
- c) construir Centro de Apoio ao Idoso.

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- a) amparar e proteger o menor e o adolescente;
- b) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- a) coordenar, formular e executar a política de desenvolvimento social;
- b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas e privadas visando a assistência social
- c) melhorar as condições de moradias populares;
- d) proporcionar assistência judiciária a pessoas carentes;
- e) manter o programa de cestas básicas a famílias carentes;
- f) adquirir imóveis, móveis, veículos e equipamentos.

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

- a) contribuir com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Melhorar o sistema previdenciário do Município.

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

- a) executar o Programa de Saúde da Família;
- b) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde.

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;
- b) ampliar e reformar o Hospital e unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- c) proporcionar pronto atendimento de saúde e de acidentes, a toda população do Município;
- d) contribuir com entidades públicas e privadas;
- e) adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares;
- f) manter a Fundação Municipal de Saúde.

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) manter inspeção e vigilância sanitária;
- b) contribuir com entidades públicas para assistência médica e sanitária.

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- a) combater a doenças epidemiológicas em convênio com a FUNASA;
- b) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite, coqueluche e outras, a todas as crianças e idosos do Município;
- c) vacinar cães e gatos contra raiva animal;
- d) fiscalizar a vacinação animal contra a febre aftosa e outras doenças epidemiológicas no município

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) manter a merenda escolar;
- b) adquirir móveis, veículos e equipamentos;
- c) ampliar e melhorar unidades do ensino fundamental;
- d) prosseguir a municipalização do ensino fundamental;
- e) realizar o censo escolar;
- f) transportar estudantes e professores para Escolas Municipais;
- g) adquirir equipamentos de informática para os serviços da área educacional;
- h) realizar seminários educacionais;
- i) manter o funcionamento de escolas Municipais.

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) coordenar e executar o ensino pré-escolar;
- b) manter convênios com entidades mantenedoras de creches;
- c) construir, ampliar e reformar creches municipais;
- d) adquirir móveis e equipamentos para Creches Municipais.

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

- a) promover atividades artísticas e culturais;
- b) manter instituições, casas e Museus culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



- c) promover e apoiar a Instalação do Quilombo dos Creoulos.

392 – DIFUSÃO CULTURAL

- a) contribuir com entidades públicas e privadas;

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a) pavimentar, ampliar, abrir e restaurar vias urbanas;
- b) construir meios-fios e sarjetas;
- c) construir e restaurar praças;
- d) construir sanitários públicos.
- e) Pavimentar, com prioridade, as ruas não asfaltadas dos Bairros Medalha Milagrosa e Progresso II

452 - SERVIÇOS URBANOS

- a) ampliar, construir e reformar prédios públicos.

16 – HABITAÇÃO

481 – HABITAÇÃO RURAL

- a) construir moradias para pessoas carentes;
- b) reformar e melhorar as residências de pessoas de baixa renda;

482 – HABITAÇÃO URBANA

- c) construir moradias para pessoas carentes;
- d) reformar e melhorar as residências de pessoas de baixa renda;
- e) adquirir imóvel para loteamento urbano.

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- a) coletar diariamente lixo domiciliar;
- b) promover a limpeza urbana de ruas, avenidas, praças e parques;
- c) promover a limpeza de córregos;
- d) ampliar e melhorar o aterro sanitário;
- e) implantar o sistema de tratamento e reciclagem do lixo;
- f) construir e ampliar os sistemas de esgotos de forma a atender 100% da população;
- g) tratar o esgoto sanitário recolhido;
- h) construir redes pluviais na sede do município;
- i) Canalizar córregos no perímetro urbano;
- j) Melhorar o sistema de abastecimento de água, em convênio com a COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



20 - AGRICULTURA

601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

- a) preparar área para o plantio de lavouras anuais, para micro e pequenos produtores Rurais;
- b) manter o viveiro para produção de sementes e mudas.
- c) fiscalizar e apoiar a pesca amadora em lagos do município.

602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- a) construir tanques para criação de peixes;
- b) apoiar a instalação de granjas e projetos agropecuários, para geração de emprego e renda.

605 - ABASTECIMENTO

- a) adquirir terreno destinado ao Matadouro Municipal;
- b) construir o Matadouro Municipal;
- c) apoiar o comércio e indústria de alimentos.

606 - EXTENSÃO RURAL

- a) manter o Programa Municipal de Apoio ao Mini e Pequeno Produtor;
- b) ampliar a rede de Eletrificação rural;
- c) realizar a Festa do Peão e Festa da Produção de Pedrinópolis;
- d) adquirir terreno destinado à Construção do Parque de Exposições;
- e) manter o convênio com a EMATER-MG para assistência técnica e extensão rural;
- f) adquirir máquinas e equipamentos agrícolas.

22 - INDÚSTRIA

661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

- a) apoiar a implantação de indústrias no município;
- b) adquirir equipamentos para o programa de geração de emprego e renda.

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) Construir e melhorar Pontes, Mata Burros e estradas Vicinais;
- b) sinalizar vias urbanas;
- c) adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- d) manter e custear máquinas e equipamentos.

784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

- a) manter o sistema de transporte fluvial, através da Balsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praca São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portaublico.com.br/pmpedrinopolis



27 - DESPORTO E LAZER

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

- a) promover o desporto amador;
- b) construir Estádio Municipal;
- c) reformar e Ampliar Parques Recreativos e Desportivos;
- d) melhorar o estádio municipal Izoldino Rodrigues da Costa;
- e) apoiar a implantação de projetos de turismo no município.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 02 de Julho de 2003.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal

